



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA DAS CONTAS DO MUNICIPIO DE SANTARÉM

EXERCICIO DE 2021



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

**SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
EXERCÍCIO DE 2021**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a contratação de serviços de **auditoria externa das contas do Município de Santarém - Exercício de 2021**
2. Características dos serviços:
 - 2.1. Prestação de serviços de certificação e auditoria, de acordo com o definido pela Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), das contas do exercício de 2021 do Município de Santarém, prorrogável automaticamente por períodos de igual duração, não podendo exceder a duração total de 3 anos, consistindo, entre outras tarefas, na execução do seguinte:
 - 2.1.1. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - 2.1.2. Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
 - 2.1.3. Proceder à verificação dos valores patrimoniais do Município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - 2.1.4. Remeter semestralmente ao órgão deliberativo do Município, consoante o caso, informação sobre a respectiva situação económica e financeira;
 - 2.1.5. Emitir parecer sobre as contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela Assembleia Municipal;



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

2.1.6. Emissão de certificação legal das Contas do Município.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente pela decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - 2.3. O presente caderno de encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Preço base

O preço máximo que o Município de Santarém se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto da presente contratação é € 4.900,00 (parâmetro base do preço contratual), pelo período de 12 meses, sendo que, em caso de renovação por igual período conforme previsto na Cláusula 8.ª deste Caderno de Encargos, o valor a considerar como preço base é de € 9.800 e em caso de uma segunda renovação, por mais 12 meses, o valor a considerar é de € 14.700, todos os valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4ª

Caução

1. Considerando que o preço base contratual é inferior a € 200.000,00 não será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. O prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.
3. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga a sua comunicação imediata a entidade adjudicante, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 6ª

Fases da prestação de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com as diferentes fases a considerar na auditoria a realizar às contas do Município de Santarém, no exercício de 2021, em conformidade com os seguintes pontos:



- 1.1. O concorrente deve identificar as diferentes fases a considerar na auditoria, apresentando a sua descrição genérica, bem como das atividades incluídas em cada uma das fases e outros aspetos considerados relevantes.
- 1.2. O concorrente deverá apresentar um cronograma, identificando, entre outros os seguintes aspetos a duração das diversas fases da auditoria e as principais atividades associadas a essas auditorias.

Cláusula 7ª

Forma da prestação de serviços

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar entre as partes, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Santarém, a terem lugar nas instalações deste, salvo acordo em contrário.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, acompanhada por uma proposta de agenda, a enviar com uma antecedência de sete dias, e sujeita a acordo do Município de Santarém, quanto à data da reunião e à proposta de agenda.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Santarém, evidenciando o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, logo após a conclusão do respetivo trabalho de campo, e com base na informação recolhida e análise, entretanto, efetuada, relatórios preliminares para cada fase.
4. No final da realização da auditoria às contas do exercício de 2021 objeto do presente caderno de encargos, o prestador de serviços, deverá apresentar e entregar os relatórios finais e síntese das recomendações.
5. No final da auditoria referida no número anterior, o prestador de serviços deverá produzir um parecer sobre as contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei, e emissão de certificação legal das Contas do Município conforme mencionado respetivamente nos pontos 2.1.5 e 2.1.6 da cláusula 1ª, do presente caderno de encargos.
6. Todos os relatórios relativos ao desenvolvimento dos serviços objeto do presente concurso, registos, comunicações, notas de síntese e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser redigidos em português, incluindo nomeadamente os, o relatório final de auditoria às contas do Município, a síntese de recomendações, os pareceres de auditoria e a certificação legal de contas.



Cláusula 8ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução dos serviços, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, pelo período de 12 meses, a contar da data da celebração do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior é prorrogado automaticamente por períodos de igual duração, não podendo exceder a duração total de 3 anos, não carecendo para o efeito de qualquer notificação ao adjudicatário.
3. Em caso de não prorrogação do presente contrato, o adjudicatário será notificado através de carta registada com aviso de receção, no prazo de 30 (trinta) dias antes do termo do contrato para a anuidade seguinte, sem que, para tal facto, resulte qualquer direito de indemnização para adjudicatário.

Cláusula 9ª

Equipa

1. Para realização dos serviços objeto do contrato, o prestador de serviços, na sua proposta, deverá apresentar uma descrição detalhada das características dos recursos humanos a alocar, abordando aspetos relacionados com a dimensão da equipa, identificar a formação e as valências técnicas consideradas importantes a afetar à prestação do serviço, que no seu entender permitam garantir, com um razoável nível de confiança. Com vista a obtenção da qualidade exigível, a equipa proposta deve incluir:
 - 1.1. Dois partner, ou outros elementos de categoria equivalente, caracterizado por possuir uma experiência mínima de três anos como Revisor Oficial de Contas (ROC);
 - 1.2. A existência de um elemento sénior, que nos últimos cinco anos, tenha realizado, pelo menos um projeto, considerado relevante, relacionado com o apuramento e/ou auditoria de autarquias.
2. Neste sentido, a proposta devesa incluir:
 - 2.1. O número total de elementos da equipa;
 - 2.2. As diferentes categorias dos elementos da equipa e o número de elementos por cada categoria;
 - 2.3. Os *Curriculum Vitae* de cada um dos elementos afetos a equipa de auditoria, descrevendo de forma detalhada a sua experiência profissional relevante para a auditoria a adjudicar, indicando:



- 2.3.1. A identificação de cada um dos elementos da equipa, nomeadamente a seu nome e funções assumidas na estrutura do concorrente;
 - 2.3.2. As qualificações de cada um dos elementos da equipa, nomeadamente a sua formação académica, pós-académica e outras;
 - 2.3.3. O número de anos de experiência na presente categoria e de experiência como ROC;
3. Para a realização dos serviços objeto do contrato o prestador de serviços afetará os elementos identificados na sua proposta.
 4. Na eventualidade do prestador de serviços se ver obrigado a substituir, no decorrer do contrato, qualquer um dos elementos identificados na sua proposta, esta substituição terá que ser efetuada por outro elemento de perfil equivalente ou superior.
 5. A eventual substituição de qualquer um dos elementos identificados na proposta, mencionada no número anterior, terá sempre que ser previamente comunicada e autorizada pelo Município de Santarém.

Cláusula 10ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo máximo de cinco dias a contar da entrega dos relatórios (preliminares e finais), o município de Santarém procede a respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Santarém toda a cooperação e informação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Santarém a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, o Município de Santarém deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Santarém, as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, o Município de Santarém procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Santarém a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de cinco dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Santarém.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos.

Cláusula 11ª

Conformidade e garantia técnica

1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Santarém em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 12ª

Direitos de propriedade e de autor

1. Todos os documentos e papéis de trabalho que o prestador de serviços se obriga a elaborar ou tratar em execução da prestação dos serviços constituirão propriedade plena do Município de Santarém.
2. São transferidos para o Município de Santarém, todos os direitos relativos ao trabalho entregue, em todos os seus elementos, podendo este utilizá-los sem qualquer tipo de restrição.
3. O prestador de serviços não poderá utilizar a favor de outras entidades e para os mesmos efeitos, os documentos elaborados em execução do presente contrato.

Cláusula 13ª



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços, e os seus técnicos, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relacionada com as competências do Município de Santarém, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, mesmo após o termo de vigência deste.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo aqui previsto, a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Santarém

Cláusula 14ª

Obrigações do Município de Santarém

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante:
 - 1.1. Pagar a adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
 - 1.2. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - 1.3. Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhe seja solicitado;
 - 1.4. Respeitar a legislação aplicável.

Cláusula 15ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

Santarém deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Santarém, nos termos da cláusula décima quinta, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Santarém das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a efetuar.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Santarém pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até um por cento do valor da adjudicação por cada dia de atraso;
 - 1.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Santarém, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até dez por cento do valor contratual.
 - 1.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto 1.1, do n.º 1,



relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

- 1.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Santarém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 1.5. O Município de Santarém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 1.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Santarém exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 1.7. Sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo 329, do CCP, o valor acumulado das sanções não pode exceder 20% do preço contratual.

Cláusula 18ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; b) Greves ou conflitos laborais as sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.2. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

- 3.3. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- 3.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- 3.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19ª

Resolução por parte do Município de Santarém

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Santarém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes aos serviços objeto do presente concurso;
 - 1.2. Não resolução das não conformidades ou discrepâncias mencionadas no ponto 3, da cláusula 11, no prazo determinado pelo Município de Santarém, mencionado no ponto 4. da mesma cláusula.
 - 1.3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, na qual conste a indicação da situação de incumprimentos, produzindo efeitos trinta dias após a receção dessa declaração.
 - 1.4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Santarém nos termos legais.

Cláusula 20ª



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Município de Santarém especialmente prevista no contrato e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município de Santarém;
 - 1.3. Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo Município de Santarém por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda vinte cinco por cento do preço contratual, excluindo juros.
 - 1.4. Incumprimento pelo Município de Santarém de decisões judiciais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto no ponto 1.1, do n.º1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial
4. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao Município de Santarém, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 22ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 24ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contados em dias contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 25ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento de dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;



- c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta de entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- e. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção dos dados pessoais;
- g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o respetivo e o referido colaborador;
- h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar dos dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

- l. Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações de RGPD para efeitos da auditoria e inspeções, nos termos da alínea h), do art.º 28.º;
 - m. Após o fim do contrato devolver à entidade todos os dados pessoais recolhidos durante a execução do mesmo, apagando as cópias existentes nos termos da alínea g) do art.º 28.º do RGPD, salvo legislação contrária em vigor;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo sem que a adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 26ª

Legislação aplicável

Tudo o que não esteja especialmente regulado pelo presente caderno de encargos reger-se-á pelo regime dos contratos públicos, demais legislação aplicável e regulamentação em vigor, nacionais e comunitárias, e na lei geral aplicável.

Assinado por : **NOÉMIA DO ROSÁRIO MARQUES**
ALONSO DA FONSECA
Num. de Identificação: BI099501627